



APUIARÉS

PREFEITURA

LEI Nº 608/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO INCLUSIVO PARA ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE, ANARACY PINTO PINHO RUFINO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Apuiarés, com a finalidade de oferecer atendimento multidisciplinar especializado.

Art. 2º O Núcleo será vinculado às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social, responsáveis por sua gestão financeira, administrativa e pedagógica.

Paragrafo Único: O financiamento do Núcleo será realizado mediante recursos próprios e provenientes de parcerias público-privadas.

Art. 3º O Núcleo de Atendimento tem por objetivos:

- I - Proporcionar suporte educacional individualizado e especializado.
- II - Promover a inclusão educacional e social das crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal;
- III - Fomentar a colaboração entre profissionais da educação, saúde e assistência social para potencializar o desenvolvimento dos usuários.
- VI – Fornecer os serviços de saúde necessários para o desenvolvimento de seus usuários.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 4º O Núcleo contará com uma equipe interdisciplinar composta por pedagogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, educador físico, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, arteterapeutas, e educadores especializados e outros profissionais de nível médio e superior que contribuam com os objetivos do Núcleo.

Art. 5º Poderão ser atendidas pelo Núcleo as crianças e adolescentes com residência fixa no município de Apuiarés e portadoras de laudo médico que comprove sua condição de saúde.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, aos 21 de maio de 2025.

**ANARACY PINTO
PINHO
RUFINO:260225323
53**

Assinado digitalmente por ANARACY PINTO
PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
=23958279000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN
=ANARACY PINTO PINHO RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: APUIARES CE
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita do Município de Apuiarés